LEI Nº 5.020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dispõe sobre a política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência."

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei Cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dispõe sobre a política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- O entendimento dos direitos das pessoas portadoras de Deficiência no Município de Sant' Ana do Livramento, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Lazer, Trabalho, Esporte, Cultura, Transporte/Acessibilidade e outros, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- Às Pessoas Portadoras de Deficiência que necessitarem, será prestada Assistência Social, em caráter supletivo.

Art. 4º- O Município propiciará as Pessoas Portadoras de Deficiência, proteção Jurídico-Social.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A Política de Atendimento dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências, será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;

II – Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais, em todos os níveis.

SECÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência:

I – Formular a política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, fixando as prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Pessoas Portadoras de Deficiência, de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças.

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da Pessoa Portadora de Deficiência.

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar às suas deliberações.

V – Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julga cabíveis para a eleição e a posse dos membros do conselho.

VII – Aprovar o Regimento Interno.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das pessoas Portadoras de Deficiência, é composto de dezesseis (16) membros, sendo:

(*) I – Oito (8) membros representantes do poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- **Ministério Público;**
- **Secretaria Municipal de Educação;**
- **Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;**
- **Secretaria Municipal de Planejamento;**
- **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;**
- **19º Coordenadoria de Educação;**
- Câmara de Vereadores

II – Oito (8) membros da Sociedade Civil (indicados pelas associações ou entidades de classe a que pertencem).

Art. 9º - A função de membro do conselho, é considerada, de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, terá um funcionário administrativo, cedido pela Prefeitura.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência como captador e ampliador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

(*) Declarado Institucional pelo Tribunal de Justiça do Estado – Proc. 70017198896

Art. 12 - Compete ao Fundo:

I – Gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas Portadoras de Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas de deficiência e Altas Habilidades, nos termos das resoluções do Conselho.

V - Administração dos recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, segundo as resoluções do Conselho.

Art. 13 – O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 14 – Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 25 de novembro de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração